



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 30 /2012

São Sebastião, de setembro de 2012.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Tenho a honra de submeter à deliberação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização legislativa para proceder à concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizada no Bairro Barra do Sahy a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em parceria com o Município de São Sebastião e para suas respectivas atividades e edificações, a qual se destinará a.*

*Construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgotos, de forma a transportar os efluentes oriundos da referida Vila, qual não está sendo suportada pela estação de tratamento de esgotos existente.*

*Dada a relevância e a peculiaridade dos objetivos do presente Projeto, a importância relativamente ao interesse Público, fica autorizado o Município concedente a dispensar Licitação, nos termos do Parágrafo único, do Artigo único, do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião.*

*Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao Concessionário, na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido nas disposições precedentes.*

*Portanto, na certeza do grande espírito público e da prática do bem como sempre demonstrado pela edilidade sebastianense, requiro que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.*

*Atenciosamente,*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito*

*Ao*  
*Exmo. Senhor*  
**Presidente da Câmara Municipal**  
*Vereador* **ARTUR RAMIREZ BALUT**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº. 34/2012

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião a proceder à concessão de direito real de Uso sobre bem imóvel, na forma que especifica e dá outras providências.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, autorizada a proceder à concessão de Direito Real de Uso sobre bem imóvel, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, relativamente à faixa de terra de seu domínio e posse, localizada na Vila Sahy no Bairro de Barra do Sahy, a qual se destinará a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgotos, de forma a transportar os efluentes oriundos da referida Vila, em parceria com o Município de São Sebastião e para suas respectivas atividades e edificações.*

***Parágrafo único** – O terreno de que trata o caput deste artigo assim descreve: IMÓVEL. - “O terreno se localizado defronte a Rua Luiz Basílio dos Santos nas proximidades da construção da Verdeescola, no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo. com as seguintes dimensões. 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros), de frente para Rua Luiz Basílio dos Santos, com 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo então uma área de 252,45m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), conforme descrito no Ofício SABESP nº 126/12 – RN, e retratado no mapa ilustrativo, que se constitui no anexo I, parte integrante e inseparável desta lei.*

***Artigo 2º** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, de que trata a presente Lei, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, bem como as demais regras a serem implementadas por ato do poder concedente, ficando a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

*permissionária condicionada à manutenção das atividades e a preservação do patrimônio público.*

***Artigo 3º-** A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito, por prazo indeterminado.*

***Artigo 4º-** O contrato de Concessão será rescindido, na eventualidade de ao imóvel aqui referido ser dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta lei.*

***Artigo 5º-** Serão de responsabilidade do Concessionário todas as despesas com emolumentos, tributos, preços e tarifas públicas decorrentes desta Permissão, relativas ao imóvel, durante a vigência deste Instrumento.*

***Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, de setembro de 2012.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº /2012*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO